



## ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### PARECER

Em atendimento à exigência do item 52, da Resolução TC nº 47/2018, no que se refere às contas prestadas pelo Município de Itapetim/PE, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2018, notadamente no tocante ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A Prestação de Contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os Demonstrativos Contábeis e de Gestão Fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;<sup>1</sup>
2. A aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a **29,42%** da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal;
3. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram **17,51%** da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no Art. 2º da Lei Complementar 141/12;
4. A aplicação de recursos na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica representou um montante equivalente a **62,14%** da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07;



5. Os repasses de recursos relativos ao Duodécimo da Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim obedeceram rigorosamente os valores e prazos prescritos na Constituição Federal
6. O comportamento da Despesa Total com Pessoal guardou compatibilidade com os limites estabelecidos no Art. 20, inciso III da Lei Complementar 101/2000, perfazendo ao final do exercício o percentual de **49,03%**;
7. O comportamento da Dívida Consolidada Líquida guardou compatibilidade com os limites estabelecidos no Artº 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;
8. O comportamento das Operações de Crédito guardou compatibilidade com os limites estabelecidos no Artº 7º, inciso I da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal;

Itapetim/PE, 29 de Janeiro de 2019.

**Antonia Batista da Silva**  
*Secretária Municipal de Controle Interno*